



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 198/18**

Luxemburgo, 13 de dezembro de 2018

Acórdão nos processos apensos T-339/16 Ville de Paris/Comissão,  
T-352/16 Ville de Bruxelles/Comissão,  
T-391/16 Ville de Madrid/Comissão

**O Tribunal Geral da União Europeia dá provimento aos recursos interpostos pelas cidades de Paris, Bruxelas e Madrid e anula o regulamento da Comissão que fixa os limites de emissão de óxidos de azoto demasiado elevados para os ensaios de veículos ligeiros de passageiros e comerciais novos**

*A Comissão não tinha competência para alterar os limites de emissão Euro 6 para os novos ensaios em condições reais de condução*

A Comissão definiu, no seu Regulamento 2016/646 <sup>1</sup>, os limites de emissão de óxidos de azoto a não ultrapassar por ocasião dos novos ensaios em condições reais de condução (a seguir «ensaios RDE»), aos quais os construtores de automóveis devem submeter os veículos ligeiros de passageiros e comerciais, nomeadamente no âmbito das operações de homologação de novos tipos de veículos. Esses ensaios RDE visam responder à constatação de que os ensaios em laboratório não refletem o nível verdadeiro das emissões poluentes em condições reais de condução e para combater a eventual utilização de «programas de *software* enganadores». A Comissão fixou esses limites a partir dos limites definidos para a norma Euro 6 ao aplicar a estes coeficientes de correção para ter em conta, segundo a própria, incertezas estatísticas e técnicas. Por exemplo, para um limite definido nos 80 mg/km na norma Euro 6, o limite é fixado nos 168 mg/km relativamente aos ensaios RDE para um período transitório, e depois nos 120 mg/km.

As cidades de Paris, Bruxelas e Madrid contestam os limites de emissão adotados pela Comissão e cada uma interpôs um recurso de anulação no Tribunal Geral da União Europeia. Consideram que a Comissão não podia adotar os valores de emissão de óxidos de azoto que definiu uma vez que estes são menos exigentes que os limites fixados pela norma aplicável Euro 6 <sup>2</sup>.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral recorda, **no que diz respeito à admissibilidade dos recursos**, que foi contestada pela Comissão, que um recurso de anulação interposto por uma pessoa que não um Estado-Membro ou uma instituição da União contra um ato regulamentar é admissível, nomeadamente, se este ato disser respeito diretamente ao autor do recurso e não incluir medidas de execução. O Tribunal Geral declara que o ato impugnado não necessitava de medidas de execução para ser aplicável às cidades recorrentes e recorda que já foi declarado que a circunstância de um ato da União impedir uma pessoa pública de exercer as suas competências próprias da forma como entender influencia diretamente a sua posição jurídica. O Tribunal Geral sublinha que é especialmente o caso quando são os poderes de regulamentação da pessoa pública que estão limitados. No caso em apreço, o Tribunal Geral verifica se esta influência é real. Ora, as três cidades, no uso das suas competências em matéria de proteção do ambiente e da saúde, já adotaram medidas de restrição da circulação automóvel para lutar contra a poluição comprovada do ar nos seus territórios. O Tribunal Geral verifica também se restrições de circulação ligadas ao nível das emissões poluentes dos veículos adotadas pelas autoridades públicas dos Estados-Membros, na medida em que se aplicariam aos veículos em conformidade com as normas e os limites mais recentes, seriam contrárias aos requisitos do direito da União e

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2016/646 da Comissão, de 20 de abril de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 692/2008 no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6) (JO 2016, L 109, p. 1).

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO 2007, L 171, p. 1).

declara se esse é o caso. Nesta medida, **as cidades de Paris, Bruxelas e Madrid podem contestar os limites de emissão de óxidos de azoto determinados pela Comissão para os ensaios RDE uma vez que não podem incluir no perímetro de uma medida de restrição da circulação baseada no nível de emissões poluentes os tipos de veículos que foram aprovados nesses ensaios e que cumprem as outras exigências de homologação.**

No que diz respeito à **questão da competência da Comissão** para adotar as medidas relativas aos limites de emissão de óxidos de azoto no âmbito dos ensaios RDE, o Tribunal Geral recorda que essas medidas foram adotadas como medidas de execução do Regulamento n.º 715/2007, com base nas disposições do referido regulamento que permitem à Comissão determinar os procedimentos, ensaios e requisitos específicos para os fins da homologação de veículos.

Contudo, o Tribunal Geral sublinha que os limites de emissão de óxidos de azoto fixados para a norma Euro 6 constituem um elemento essencial desse regulamento, que não pode ser alterado pela Comissão, e que o referido regulamento prevê que esses limites devem ser cumpridos em condições reais de condução e, por conseguinte, por ocasião dos ensaios RDE. **O Tribunal Geral conclui que a Comissão não tinha competência para introduzir, ao aplicar coeficientes de correção, uma alteração nesses limites para os ensaios RDE. Além disso, o Tribunal Geral considera que, mesmo que se deva admitir que condicionalismos técnicos podem justificar uma certa adaptação, com uma disparidade como a que resulta do regulamento impugnado, é impossível saber se a norma Euro 6 é respeitada nesses ensaios.** O Tribunal Geral especifica que **a incompetência constatada da Comissão implica necessariamente uma violação do Regulamento n.º 715/2007.**

No que diz respeito ao alcance da anulação das medidas que figuram no Regulamento 2016/646 adotado pela Comissão, o Tribunal Geral considera que apenas deve ser anulada a disposição que fixa os limites de emissão de óxidos de azoto e não as outras disposições do regulamento que especificam as condições em que devem ser efetuados os ensaios RDE. Quanto aos **efeitos da anulação no tempo**, o Tribunal Geral considera, à luz da incerteza jurídica que se poderá instalar antes de uma nova regulamentação ser adotada, que a proteção da saúde pública e do ambiente, como a dos interesses dos consumidores e dos construtores automóveis, justificam a **manutenção dos efeitos da disposição anulada para o passado e para um período razoável de forma a permitir a alteração da regulamentação na matéria, limitada a doze meses** a partir do termo do prazo de recurso contra o presente acórdão ou, se for interposto recurso, a contar da data em que lhe seja negado provimento.

Por último, o Tribunal Geral considera que, no que se refere ao pedido apresentado pela cidade de Paris, de ressarcimento no valor simbólico de um euro pelo prejuízo para a imagem e a legitimidade, que este não foi demonstrado, mas que tal prejuízo seria, em todo o caso, suficientemente ressarcido pela anulação da disposição criticada.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106